



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)**

<b>Reunião Ordinária</b>	:	Nº 439
<b>Decisão Plenária</b>	:	PL/SE Nº 89/2019
<b>Referência</b>	:	7.1. Processo nº 1708687/2019
<b>Interessado(a)</b>	:	Casa Brasil Realizações Eireli

**EMENTA:** Indefere o registro da firma Casa Brasil Realizações Eireli, bem como a indicação do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Sodre da Mota Botelho como responsável técnico.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do registro da firma Casa Brasil Realizações Eireli, bem como a indicação do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Sodre da Mota Botelho como responsável técnico, e considerando o teor do parecer da Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista André Luís Silva de Araújo, nos seguintes termos: “A empresa Casa Brasil Realizações Eireli solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Eduardo Henrique Sodre da Mota Botelho; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção Civil e incorporação imobiliária; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção Civil e incorporação imobiliária; Considerando que a ART de nº SE20190160407 está devidamente preenchida; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Engeb - Botelho Engenharia Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 45 horas semanais, conforme consta no sistema, sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a carga horária total a ser exercida pelo profissional é de 75 horas semanais; Considerando que a Requerente não atende o previsto na legislação em vigor. Voto: Sou pelo indeferimento do registro da firma Casa Brasil Realizações Eireli bem como da indicação do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Sodre da Mota Botelho como responsável técnico”, **DECIDIU**, por maioria, **1)** Acatar o voto do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista André Luís Silva de Araújo; **2)** Indeferir o registro da firma Casa Brasil Realizações Eireli, bem como a indicação do Engenheiro Civil Eduardo Henrique



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

Sodre da Mota Botelho como responsável técnico. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, ADELSON COSTA LISBOA, ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, DANIEL BRITO ANDRADE, FERNANDO ANTONIO DANTAS JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, GISELIA CARDOSO, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, WILMAN DOS SANTOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA e ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS. Não havendo votos contrários. Absteve-se de votar os senhores ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS e PEDRO DE ARAUJO LESSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2019.

**Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA**  
**Presidente do Crea-SE**